

# **Direito Constitucional I**

## **Turma A**

### **Exame de recurso (coincidências)**

#### **Tópicos de correção**

**Regente: Professor Doutor Paulo Otero**

**Colaboradores: Professor Doutor Kafft Kosta; Professor Doutor Pedro Sánchez; Mestre Ivo Barroso; Mestre Tiago Serrão**

**Duração da prova: 90 minutos**

#### **I**

Maria, que nasceu e viveu até aos 30 anos em Portugal, tem atualmente 55 anos e vive em França, há 25 anos. Auferir por mês 250,00 €, apesar de trabalhar oito horas por dia (incluindo o sábado), numa empresa privada ilegal.

Ao ter tomado conhecimento de uma oportunidade de emprego, numa empresa privada de grande renome, que lhe permitiria auferir 2.250 € mensais, Maria apresentou a sua candidatura ao lugar em aberto. Tal candidatura foi liminarmente rejeitada, por Maria não ser “verdadeira francesa”, na medida em que não nasceu em França.

Atendendo à hipótese descrita, responda, de modo fundamentado, às seguintes questões:

**a) Maria integra o povo português e a população francesa? (3 valores)**

- *O conceito de povo: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas e Constitucionais, Volume I, Reimpressão, Almedina, Coimbra, 2009, pp. 492 e 499;*
- *Maria é cidadã portuguesa, logo integra o povo português;*
- *O conceito de população: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., p. 500;*

– *Maria, sendo ou não cidadã francesa (e tudo aponta para o facto de o ser, dado que vive, em França, há longos anos), integra a população francesa;*

(...)

**b)** Num Estado de direitos humanos, a situação laboral de Maria (incluindo a rejeição da sua candidatura) é admissível? (5 valores)

– *O conceito de Estado de direitos humanos – a centralidade do respeito pela vida e pela dignidade da pessoa humana;*

– *A incompatibilidade da dignidade da pessoa humana com a servidão ou a escravatura do ser humano (é verdadeiramente o que se constata no caso em apreço): cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas..., p. 555;*

– *A imprescindibilidade de existência de meios materiais suficientes para viver condignamente (o que não é objetivamente possível com um salário de 250,00 €): cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas..., p. 556;*

– *A Doutrina Social da Igreja, em particular a Carta Encíclica do Papa Leão XIII, Rerum Novarum: a defesa de um “modelo de cooperação e concórdia” e a sua relevância no contexto das relações juslaborais (cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., em particular, pp. 292 a 296);*

– *A colisão da decisão de rejeição da candidatura com o princípio da igualdade: Maria é, muito provavelmente, cidadã francesa (ainda que não tenha nascido em França) e, mesmo que não o seja, não pode ser discriminada com esse fundamento, tanto mais que não está em causa o exercício de qualquer função de natureza pública;*

– *A vinculação dos entes privados às normas constitucionais sobre direitos fundamentais: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., em particular, pp. 592 e 593;*

– *A responsabilidade do Estado e das demais entidades públicas pelos direitos fundamentais: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., pp. 535 e 536;*

(...)

## II

Comente as seguintes afirmações:

- a)** “Em Aristóteles, não se vislumbra uma noção unitária de justiça.”; (3 valores)  
– *O pensamento de Aristóteles sobre a justiça*;  
– *A justiça distributiva e a justiça corretiva: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., p. 83*;  
(...)
- b)** “O socialismo marxista-leninista constitui uma corrente de pensamento de índole antropocêntrica.” (3 valores)  
– *A afirmação de Marx: “o homem é o ser supremo”*;  
– *A crítica ao modelo liberal de sociedade e o papel do Estado, na sociedade comunista*;  
– *Cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., pp. 283-287*;  
(...)
- c)** “A caracterização do sentido conceptual e da função constitucional da dignidade da pessoa humana permitiram observar que existem três diferentes dimensões referenciais de vinculatividade *subjéctiva* da dignidade da pessoa humana.” (3 valores)  
– *As dimensões vertical, horizontal e auto-referencial da dignidade da pessoa humana: cfr. Paulo Otero, Instituições Políticas ..., pp. 566-568*;  
(...)
- d)** “A existência de um Primeiro-Ministro não impede que, nos termos constitucionalmente previstos, as reuniões do Conselho de Ministros sejam presididas pelo Presidente da República.” (3 valores)  
– *O sistema de governo francês: órgãos fundamentais e modo de relacionamento*;  
– *Em particular, a veracidade da afirmação no referido sistema de governo, à luz do artigo 9.º da Constituição Francesa*;  
(...)

20.02.2017